



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2770/2021 (DE 03 DE JUNHO DE 2.021)

“Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas e dá outras providências quanto as medidas de proteção e cumprimento de isolamento físico no Município de Dourado”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal as diretrizes de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica no Município de Dourado, que vem apresentado um expressivo aumento no número de casos positivos com COVID-19, colocando em risco a saúde e vida da população.

CONSIDERANDO que medidas complementares devam ser adotadas para a minoração de eventos que causem aglomerações dentro das residências e locais privados.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a comercialização em todos os estabelecimentos comerciais de Dourado de bebidas alcoólicas a partir das 21h00 do dia 03 de junho até as 06h00 do dia 13 de junho de 2.021.

Artigo 2º. O descumprimento da proibição estabelecida no artigo anterior ensejará ao responsável pelo estabelecimento o pagamento das multas estabelecidas nas alíneas “d” a “g” do artigo 2º, inciso I da Lei Municipal 1.696/2021, ou, caso seja o infrator pessoa física, a multa estabelecida na alínea “c”, do artigo 2º, inciso II da mesma Lei.

Artigo 3º. O descumprimento das medidas de isolamento estabelecidas por prescrição médica dos casos positivos, suspeitos ou pessoas de convívio direto com os casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

positivados, ensejará ao infrator o pagamento da multa estabelecida no artigo 2º, II, c da Lei Municipal n.º 1.696/2021.

Parágrafo Único. Consideram-se pessoas de convívio, aqueles que residirem no mesmo imóvel do paciente positivado ou suspeito, enquanto perdurar o isolamento estabelecido pela autoridade médica, apresentando ou não sintomas da doença.

Artigo 4º. As medidas de isolamento prescritas deverão ocorrer nos domicílios dos pacientes, sendo terminantemente vedada sua circulação no Município de Dourado, salvo para atendimento clínico, oportunidade em que deverá ser requerida a diligência de ambulância afim de viabilizar seu transporte.

§1º. Havendo agravamento do quadro clínico, a medida de isolamento será cumprida em estabelecimentos de saúde, sediados ou não no Município de Dourado, devendo o transporte, prioritariamente, ser realizado por meio de ambulância.

§2º. Somente será permitida a retomada da circulação:

- a) Quando o paciente positivo receber alta médica;
- b) Quando o suspeito, após a coleta e análise de exame laboratorial (RT-PCR), realizado pelo Departamento Municipal de Saúde, não for diagnosticado com a doença;
- c) Com relação as pessoas de convívio com pacientes positivados, quando este paciente obtiver alta médica e as pessoas de convívio não houverem apresentado sintomas da doença;
- d) Com relação as pessoas de convívio com pacientes suspeitos, quando da entrega do resultado, atestando o não diagnóstico da doença.

Artigo 5º. O Departamento Municipal de Saúde, para fins de controle no isolamento, identificará cada paciente, positivo ou suspeito, bem como as pessoas de convívio com os mesmos, mediante a introdução de pulseiras de identificação nos cidadãos.

I. O controle pelo sistema de pulseira dar-se-á da seguinte forma:

- a) Pulseiras de identificação na cor vermelha para pacientes diagnosticados com a COVID-19;
- b) Pulseiras de identificação na cor amarela para pacientes suspeitos ou para pessoas de convívio para pacientes positivados ou suspeitos.

II. As pulseiras serão introduzidas no momento da consulta realizada pelo paciente e, nos casos de pessoas de convívio, pela introdução através dos Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes Sanitários do Município;

Artigo 6º. É terminantemente proibida a violação ou rompimento das pulseiras por parte dos pacientes ou pessoas estranhas ao atendimento de saúde do Município de Dourado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

I. Havendo rompimento voluntário da pulseira, deverá o usuário comunicar imediatamente o Departamento Municipal de Saúde para a introdução de outra.

II. O Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Zoonoses e Vigilância Sanitária promoveram acompanhamento e monitorização diária dos pacientes e pessoas de convívio afim de garantir cumprimento do teor deste Decreto.

III. A pessoa que flagrada em público, ou de qualquer forma, descumprimento o isolamento social, com ou sem a pulseira de identificação, será imediatamente advertida e será lavrado Boletim de Ocorrência para prática do crime estabelecido no artigo 268 do Código Penal, sujeitando-a a uma pena de detenção que varia de um mês a um ano e multa.

IV. Além do estabelecido no inciso anterior, o infrator, será multado pela autoridade sanitária ao pagamento da multa estabelecida no artigo 2º, II, c da Lei Municipal n.º 1.696/2021, duplicando seu valor caso esteja descumprindo o isolamento sem a utilização da pulseira de identificação.

Artigo 7º. Fica instituído o toque de recolher no Município de Dourado, a partir das 21h00 até as 06h00 do dia seguinte.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, complementando a normatização estabelecidas pelos Decretos Municipais n.º 2767/2021 e 2769/2021.

Dourado/SP, 03 de junho de 2.021.


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL